|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**  **LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 EMPRESAS EXPORTADORAS DA INDÚSTRIA E DO TURISMO** | | |
| O beneficiário identificado pelo, | | |
| **NIF** | |  |
| **Nome** | |  |
| Declara que, | | |
| 1) | Não era considerado em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, nomeadamente,  a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.  b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.  c) Não foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.  d) Não recebeu um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminada a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação. | |
| 2) | Não é:  a) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela [Portaria n.º 150/2004](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/578338/details/normal?l=1), de 13 de fevereiro;  b) Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela [Portaria n.º 150/2004](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/578338/details/normal?l=1), de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. | |
| 3) | Ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, e a devolução dos apoios concedidos nos termos definidos contratualmente. | |
| 4) | Caso à data do financiamento não tenha a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social relativamente a dívidas vencidas após março de 2020 a aderir a plano prestacional, nos termos do n.º 3 dos artigos 359º da Lei n.º 75-B/2020 | |
| 5) | Autorizar o BPF e o FCGM a disponibilizar os dados da presente operação às entidades participadas pelo BPF, a qualquer entidade fiscalizadora, reguladora ou de supervisão no âmbito do exercício das suas competências legais ou que lhe tenham sido atribuídas relativamente a uma linha de apoio específica, ou a entidades que controlem, tutelem, auditem ou superintendam o BPF ou o Fundo de Contragarantia Mútuo, bem como a divulgar esses dados sempre que tal seja necessário para cumprimento de obrigações legais ou em virtude de decisão judicial.  Autorizar o BPF, o FCGM e as entidades participadas pelo BPF a divulgar aos bancos qualquer informação de que disponham sobre o beneficiário e de que o banco necessite no âmbito das operações submetidas pelos bancos ao abrigo da linha supra referida. | |
| 6) | (Optar por uma das declarações se não apresentar certificado PME)  Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap   * Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio; * Ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).   Declaração de Empresa de Média Capitalização – MidCap   * Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio; * Ser uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000). | |
| Assinaturas | | |
| **Representantes do Beneficiário** | | |
| Data, Assinatura  OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade | | |